

M. Am
P. 48



UDIPSS-PORTO

união distrital das instituições
particulares de solidariedade social

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de dia 6 de março de 2024.

Artigo 1º | Objeto

1. Conforme o estabelecido na alínea f) do Artigo 21º dos Estatutos da UDIPSS-PORTO – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social, compete à Assembleia Geral a fixação do montante da joia de admissão e da quota anual devidos pelas Associadas.
2. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos a adotar no pagamento da joia de admissão e as quotas anuais das Associadas.
3. A joia de admissão e a quota anual são receitas da UDIPSS-PORTO, correspondendo à contrapartida da condição de Associada e constituindo um dever estatutário, sendo condição necessária para o pleno uso de todos os seus direitos enquanto Associada da UDIPSS-PORTO.
4. Os valores da joia de admissão e da quota anual são os constantes da Matriz de Quotas, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 2º | Joia de admissão

Joia de admissão é o valor estipulado na Matriz de Quotas, anexo a este regulamento, para a admissão das IPSS enquanto Associada da União Distrital, fazendo parte integrante do processo administrativo de admissão.

Artigo 3º | Quota de Associada

1. A quota única anual que cada IPSS Associada deverá pagar é composta por uma componente fixa e uma componente variável.
2. A componente fixa é igual ao montante da quota anual a pagar pela UDIPSS-PORTO à CNIS por cada IPSS sua associada, conforme deliberação de Assembleia Geral desta.
3. A componente variável depende do escalão onde se situarem de acordo com a Matriz de Quotas aprovada pela Assembleia Geral nos termos do artigo nº 1 do presente Regulamento, e anexo ao mesmo.
4. Os escalões são atribuídos com base no total de rendimentos tendo por referência o exercício contabilístico do ano anterior, que corresponde ao somatório da conta 71, 72, 74, 75 e 78 do Código de Contas do SNC-ESNL.
5. É obrigação da IPSS o envio da informação necessária para a UDIPSS-PORTO para que o cálculo das quotas a pagar nesse ano possa ser o adequado.
6. No ano de admissão, a IPSS Associada está isenta do pagamento da quota.
7. Anualmente, até ao dia 30 de abril, os serviços competentes da UDIPSS-PORTO enviarão via correio eletrónico às Associadas o Questionário de Atualização de Dados.
8. Anualmente, até ao dia 31 de maio as Associadas deverão enviar à UDIPSS-PORTO o Questionário de Atualização da Base de Dados devidamente preenchido e assinado.
9. A UDIPSS-PORTO reserva-se o direito de atribuir o valor da quota referente ao escalão imediatamente acima do atribuído no ano anterior às Associadas em incumprimento ao disposto na alínea anterior.

Artigo 4º | Pagamento da Quota

1. A cobrança da quota será efetuada pelos serviços administrativos da UDIPSS-PORTO, mediante envio de fatura por correio eletrónico.
2. A Associada pode optar por umas das seguintes formas de pagamento:
 - a) Numerário;
 - b) Cheque;
 - c) Transferência bancária.
3. O pagamento da quota é responsabilidade individual de cada IPSS Associada, não sendo admitido o agrupamento de associados num mesmo pagamento.
4. O pagamento da quota anual poderá ser efetuado:
 - a) na sua totalidade, até 31 de julho;
 - b) em três pagamentos mensais de valor igual e sucessivo, até final dos meses de julho, agosto e setembro.

Artigo 5º | Regularização extraordinária do pagamento da dívida

1. O não pagamento da quota e o incumprimento do presente regulamento poderá ser motivo da perda da qualidade de Associada, mediante o disposto no art.º 9.º n.º 2 dos Estatutos da UDIPSS-PORTO.
2. As Associadas deverão pagar as suas dívidas de acordo com os prazos estipulados anteriormente. Todavia, e tendo em conta a natureza e a finalidade da UDIPSS-PORTO, assim como os princípios que regem a sua atividade, haverá lugar a regularização excecional do pagamento das quotas devidas:
 - a) Quando as IPSS tenham uma situação que não lhes permita o integral e pontual pagamento das quotas vencidas, poderá ser-lhes facultado, a título excecional, o pagamento faseado ou a redução do valor em dívida;
 - b) No caso da alínea anterior, a Associada deve, mediante requerimento fundamentado, apresentar no prazo máximo de trinta dias sobre o vencimento da quota e solicitar à Direção a modalidade pretendida;
 - c) A Direção deve decidir, efetuadas as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;
 - d) O pagamento faseado não deve exceder as três prestações mensais sucessivas, salvo decisão da Direção, mediante razões comprovadas.

5ª Alteração - Altera o Regulamento de Quotizações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de dia 23 de julho de 2020.

e) A redução do valor em dívida da quota anual não pode exceder metade do seu valor e deve ser dada informação na reunião da Assembleia Geral que se realize após essa deliberação da Direção.

Artigo 6º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Porto, 06 de março de 2024.

A Mesa da Assembleia Geral da UDIPSS-PORTO - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social


O Presidente, José Lopes Baptista


A Primeiro Secretária, Maria Helena Pinhal de Mesquita Guimarães Tato Diogo


O Segundo Secretário, Jorge Manuel Martins Barreirinho

Anexo | Matriz de Quotas

Joia de Admissão € 75,00

Escalão	De	Até	Valor anual	Valor mensal
A		€ 100 000,00	€ 40,00	€ 3,33
B	€ 100 001,00	€ 250 000,00	€ 76,00	€ 6,33
C	€ 250 001,00	€ 500 000,00	€ 178,00	€ 14,83
D	€ 500 001,00	€ 750 000,00	€ 280,00	€ 23,33
E	€ 750 001,00	€ 1 000 000,00	€ 376,00	€ 31,33
F	€ 1 000 001,00	€ 1 250 000,00	€ 430,00	€ 35,82
G	A partir de € 1 250 001,00		€ 478,00	€ 39,83

